

PL 7542/2010

Acrescenta incisos IV e V ao art. 12 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para atribuir ao Ministério Público e à Defensoria Pública legitimidade ativa para a propositura de ação de usucapião especial urbana.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a legitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública para propor a ação de usucapião especial urbana nos casos do art. 10 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 2º** O art. 12 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

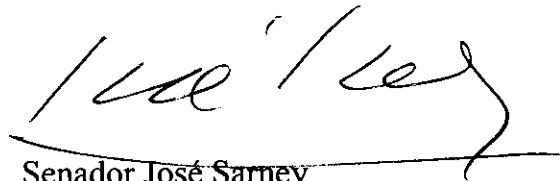
.....  
IV – o Ministério Público, nos casos do art. 10;

V – a Defensoria Pública, nos casos do art. 10.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2010.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal